

## Decreto nº 37.345, de 11 de abril de 1997.

*Cria a Estação Ecológica Estadual Aratinga,  
e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso V e VII, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6902, de 27 de abril de 1981, e a Lei 6938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e nº 8.028, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Estação Ecológica Estadual Aratinga, situada nos municípios de Terra de Areia e São Francisco de Paula, com superfície aproximada de 5.882 ha, compreendida dentro do seguinte perímetro:

Localizada nos municípios de Terra de Areia e São Francisco de Paula, próximo às localidades de Aratinga e Contendas, compreendendo o arroio Carvalho e sua bacia hidrográfica, com a área aproximada de cinco mil, oitocentos e oitenta e dois hectares (5.882 ha), delimitada pelo seguinte polígono perimetral: partindo de um vértice denominado V1 que coincide com o marco trigonométrico do Serviço Geográfico do Exército denominado Aratinga, de coordenadas 579.144,73 E e 6.751.377,01 N e cota 844,82 m, a partir do qual desenvolve-se o primeiro alinhamento, no rumo (verdadeiro) N 14°54' E por aproximadamente 1.154 m até encontrar o vértice V2; deste vértice desenvolve-se outro segmento de reta no rumo N 75°56' W, por aproximadamente 602 m até encontrar o vértice V3; deste vértice desenvolve-se outro segmento de reta no rumo N 14°56' W, por aproximadamente 1.865 m até encontrar o vértice V4; deste vértice desenvolve-se outro segmento de reta no rumo N 83°57' W, por aproximadamente 898 m até encontrar o vértice V5; deste vértice desenvolve-se outro segmento de reta no rumo N 57°47' W, por aproximadamente 2.149 m até encontrar o vértice V6; deste vértice desenvolve-se outro segmento de reta no rumo N 69°51' W, por aproximadamente 2.027 m até encontrar o vértice V7, deste vértice o limite da poligonal desenvolve-se acompanhado pelo seu lado Oeste um acesso secundário com direção geral nordeste, por aproximadamente 2.277 m até encontrar o vértice V8; deste vértice desenvolve-se um segmento de reta no rumo N 56°29' W, por aproximadamente 788 m até encontrar o vértice V9, localizado no lado esquerdo da estrada secundária que dá acesso, a partir da rodovia estadual RS/486 à sede da Fazenda Branca e outras; deste vértice o limite da poligonal desenvolve-se acompanhando, pelo seu lado esquerdo no sentido RS/486 - Fazenda Divisa da Contenda, o acesso secundário existente na direção geral sudoeste, por aproximadamente 4.626 m até encontrar o vértice V10; deste vértice desenvolve-se um segmento de reta no rumo S 09°30' W, por aproximadamente 640 m até encontrar o vértice V11; deste vértice desenvolve-se um segmento de reta no rumo S 59°29' W, por aproximadamente 989 m até encontrar o vértice V12, localizado na margem do acesso secundário existente, interno à poligonal; deste vértice o limite da poligonal desenvolve-se acompanhando, pelo lado esquerdo no sentido Várzea das Contendas - Fazenda Divisa da Contenda, o acesso secundário existente na direção geral sudoeste, por aproximadamente 382 m até encontrar o vértice V13; deste vértice um segmento de reta no rumo S 70°57' E, por aproximadamente 1.191 m até encontrar o vértice V14; deste vértice desenvolve-se

outro segmento de reta no rumo S 03°32' E, por aproximadamente 1.106 m até encontrar o vértice V15; deste vértice desenvolve-se outro segmento de reta no rumo S 34°30' E, por aproximadamente 446 m até encontrar o vértice V16; deste vértice desenvolve-se outro segmento de reta no rumo S 50°27' E, por aproximadamente 796 m até encontrar o vértice V17; deste vértice desenvolve-se outro segmento de reta no rumo S 35°40' E, por aproximadamente 3.532 m até encontrar o vértice V18; deste vértice desenvolve-se outro segmento de reta no rumo S 20°54' E, por aproximadamente 733 m, até encontrar o marco trigonométrico do Exército denominado Xaxim, de coordenadas 573.710,16 E e 6.748.294,28 N e cota 910,63 m, que é o vértice V19; deste vértice desenvolve-se outro segmento de reta no rumo S 01°51' E, por aproximadamente 513 m, até encontrar o vértice V20; deste vértice desenvolve-se outro segmento de reta no rumo N 84°37' E, por aproximadamente 2.704 m, até encontrar o vértice V21; deste vértice desenvolve-se outro segmento de reta que desce a encosta da serra no rumo N 35°36' E, por aproximadamente 1.659 m até encontrar a margem direita do arroio Carvalho, nesse ponto denominado como vértice V22; deste vértice o limite da poligonal segue a margem direita do arroio Carvalho por aproximadamente 459 m, na direção geral Leste, até encontrar o vértice V23; deste vértice na direção Norte, o alinhamento da poligonal delimitadora alcança a faixa de domínio do novo traçado da rodovia RS/486 pelo seu lado direito - tomando-se como referência o sentido Tainhas - BR/101, por um comprimento aproximado de 2.393 m, até encontrar o vértice V24; deste vértice desenvolve-se um segmento de reta no rumo N 28°51' E até encontrar o ponto localizado no limite da faixa de domínio pelo seu lado direito, denominado de vértice V25; deste vértice o limite da poligonal delimitadora segue pelo lado direito da faixa de domínio do futuro traçado da rodovia RS/486, por aproximadamente 914 m até alcançar o vértice V26; deste vértice desenvolve-se um segmento de reta no rumo N 01°15' E, por aproximadamente 391 m, até encontrar o vértice V1, fechando o polígono da Estação Ecológica.

Art. 2º - A Estação Ecológica Estadual Aratinga destina-se à proteção das belezas e recursos naturais, em especial a flora e a fauna, à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação ambiental.

Parágrafo único - A Administração e o Gerenciamento da Estação Ecológica Estadual Aratinga ficará a cargo da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, através do Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

Art. 3º - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento e a Secretaria dos Transportes ajustarão em instrumento específico a garantia da aplicação de uma parcela do pedágio da RS 486 e RS 230, trecho Tainhas - Terra de Areia, de forma que tais recursos sejam aplicados na Estação Ecológica Estadual Aratinga.

Art. 4º - A Estação Ecológica ora criada fica sujeita ao regime especial da Lei 6.902, de 27 de abril de 1981, regulamentado pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, aplicando-se-lhe, ademais, a proibição estabelecida no art. 259 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a legislação pertinente de proteção da natureza.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

PALÁCIO Piratini, em Porto Alegre, 11 de abril de 1997.

ANTONIO BRITTO  
Governador do Estado

DOE 14 de abril de 1997